

A hibridização do multiculturalismo intercultural nos estudos da cultura indígena: um direito humano!

DOI 10.29327/235555.1.3-15

Thiana Maria Becker¹

Márcia Regina Mocelin²

Dinamara Pereira Machado³

RESUMO

Este estudo intenta estabelecer reflexões sobre a hibridização do multiculturalismo intercultural voltado aos povos indígenas, e aos direitos humanos. É importante compreender que o ensejo de direitos iguais para culturas diferentes pode culminar em um processo de perda identitária, ou manutenção de uma cultura hegemônica que se usufrui do poder para estabelecer seus próprios parâmetros de “normalidade”. Através de pesquisa bibliográfica, pautada em autores como Candau, Santos e Freire, tenta-se encontrar uma resposta para: qual é o papel social que o multiculturalismo intercultural pode exercer nas práticas pedagógicas para o ensino da cultura indígena na educação formal? Encontra-se com esse estudo que, a cultura não é estática, e que as relações de poder ainda são limitadores de discussões sobre diferenças socioculturais, fazendo-se necessário estabelecer diálogos interculturais, bem como integração das diferenças nas práticas estabelecidas em conformidade com os currículos a fim de garantir a inserção de um multiculturalismo aberto e interativo, acentuando a interculturalidade, sendo essa uma proposta para construção de uma sociedade melhor e mais inclusiva.

Palavras-chave: Multiculturalismo; Interculturalidade; Direitos Humanos; Indígenas.

INTRODUÇÃO

A pluralidade existente em cada *ethos* social permite compreender a incoerência do pensamento de prevalência monocultural hegemônica. Não é cabível hodiernamente, tratar a cultura como única, singular. Cada indivíduo traz consigo uma identidade, transposta da cultura a que pertence, das percepções e das relações que estabelece através dela.

A cultura segundo Freire (1969) é tudo que o homem acrescenta no mundo, e pode ser compreendida como o resultado do trabalho humano. Desta forma, vive-se e há interações através da

cultura criada por cada indivíduo social. Tendo ciência de que essas diversas culturas que habitam em um mesmo meio formam os processos de

¹Mestre em Educação – UNINTER –Paraná – Brasil, ID Lattes: 2644253353608665

²Pós Doutora em Educação – UNED – Madrid – Espanha, ID Lattes: 9090961981502357

³Pós Doutora em Educação – UNED – Madrid – Espanha, ID Lattes: 1435492124601475

multiculturalização, e respaldando-se ainda em Freire (1978), que afirma que o multiculturalismo “[...] não se constitui na justaposição de culturas” (p.156), tampouco na sobreposição das mesmas, mas sim, na forma libertadora em que se apresentam, permitindo aos seres humanos “[...] ser diferente sem medo de ser diferente” (p.213), compreende-se que é possível exercer e usufruir da dignidade do ser, posta como um direito humano.

Santos (2006) corrobora com essa ideia quando coloca que os direitos humanos precisam promover a sensibilidade da descoberta da dignidade humana em cada universo sociocultural.

Destarte, tem-se a possibilidade de construir histórias, reconhecê-las e promover culturas identitárias a partir da inserção dos indivíduos culturalmente diferentes, na realidade social tendendo a transformá-la. Afinal, as práticas culturais que estabelecem modos de fazer, agir, de entender a vida e o mundo, as ideologias defendidas são reflexos da cultura de cada um.

Nesse ínterim, apresenta-se a cultura dos povos originários indígenas, com suas especificidades e importância, como um retrato constituinte do Brasil, o que por si só justifica a necessidade de estudos e valorização. Crê-se que através da educação, do perpasso do conhecimento sobre as culturas indígenas, rompa-se um ciclo de estereótipos, discriminação e marginalização em relação as oportunidades sociais, econômicas e políticas para esses povos.

A partir do conhecimento, se estabelecem valores como o respeito, permitindo a vivência em harmonia de culturas diferentes coabitando um mesmo espaço. Cada cultura tem sua raiz, que são históricas, mas também são dinâmicas, e por conta disso, podem ser vistas como incompletas em suas concepções, visto a riqueza e as complexidades relacionais dos seres humanos. Por isso, a interação, o diálogo, as trocas culturais se fazem tão significativas no desenvolvimento de uma sociedade e, conseqüentemente, transforma-se em qualidade de vida positiva para todos. Santos (2006, p.446) ratifica que “Aumentar a consciência de incompletude cultural é uma das tarefas prévias à construção de uma concepção emancipadora e multicultural dos direitos humanos”.

Sobressaltando essa ideia, traz-se à pauta a interculturalidade, que intuía a superação da apenas aceitação das diferenças, mas estabelece interações significativas entre o que se julga diferente, formando relações. No entanto, como

coloca Candau (2005), essas relações ainda apresentam a questão do poder, que impera nas relações pessoais e interpessoais. Com a interculturalidade essas relações de poder, são assumidas, reconhecidas e a partir disso, se propõe estratégias adequadas para esse enfrentamento. Portanto, o processo de interculturalidade vem somar à multiculturalidade, através de sua hibridização, no sentido do reconhecimento as diferenças étnicas, e nas buscas de combate às desigualdades, desvalorização cultural e discriminações identitárias.

Com isso, encontra-se no espaço escola, um meio de possibilidades de trabalho para aplicação desse multiculturalismo intercultural, visto ser esse um espaço agregador das diferenças. A escola pauta sua busca pelo saber através da estrutura curricular pré-estabelecida. Nesse contexto pelos estudos e valorização da cultura indígena, pode-se citar o respaldo da Lei 11.645/2008 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nos currículos escolares. Apesar de se apresentar como uma obrigatoriedade, torna-se parte constituinte de práticas pedagógicas com intuito de promover o (re) conhecimento de cultura diversas.

Para a elaboração desse estudo, valeu-se dos pressupostos da pesquisa bibliográfica para embasar o discurso. O texto divide-se em duas partes, sendo que a primeira versa sobre a cultura indígena estabelecida como um direito humano, um direito que resguarda a cultura e a identidade desses povos, e como um direito, é inalienável e insubstituível, bem como essa cultura é tratada no âmbito dos currículos escolares. A segunda parte discorre sobre a hibridização dos conceitos de multiculturalismo e interculturalidade, sendo essa a proposta que se estabelece nesse estudo como um instrumento basilar para construção de práticas pedagógicas em sala de aula para valorização da cultura indígena.

A cultura indígena e os direitos humanos nos currículos escolares

Os direitos humanos são direitos fundamentais e inerentes a todos os indivíduos, independente se sua etnia, credo, sexo, religião ou cor (ONU, 1948). São modificados com o passar do tempo e com os processos históricos, uma vez que estão interligados a valores e necessidades que se estabelecem com o passar dos anos. Notadamente, os direitos humanos são conquistados através de lutas e

reivindicações por indivíduos ou grupo desses, que se organizam de modo a exigir a aplicabilidade de seus direitos ou reconhecimentos dos mesmos.

O caráter universalista dos direitos humanos, porém, merece ser discutido pois, busca igualar, nivelar e homogeneizar os direitos de todos, esquecendo-se muitas vezes, das especificidades culturais, dos valores e das percepções próprias de cada cultura que formam a diversidade social, como é o caso da cultura indígena.

Os povos indígenas aceitam a noção de igualdade enquanto direito a oportunidades e como reconhecimento de seus direitos humanos específicos e suas capacidades como equivalentes aos de outros povos. Não aceitam igualdade como necessidade de ser, pensar, viver e agir hegemonicamente. Do mesmo modo, só aceitam a noção de inclusão, se esta estiver adjetivada com reconhecimento da diferença e da diversidade, para não legitimar a visão e a prática colonial de integração ou assimilação que, ao conduzirem os índios a abdicarem de suas culturas e identidades, os vão tornando meramente subcidadãos brasileiros, como forma moderna de discriminação e racismo contra os povos indígenas (BANIWA, 2019, p.90).

Perante essas questões postas, descreve-se que os direitos humanos são instrumentos que promovem a dignidade e assim, permitem o viver dos indivíduos em suas condições básicas necessárias para sua manutenção de vida. Somando-se a isso a ideia de que é através da educação que se estabelecem as principais mudanças de vida, percepções, saberes, que favorecem a construção da dignidade, e indo além, trazendo o currículo escolar como um meio organizador do processo pedagógico, tem-se a oportunidade de vivência dos próprios direitos humanos e o respeito à dignidade bem como, a valorização da diversidade dentro dos espaços escolares.

Ressalta-se que os Direitos Humanos em si não foram instituídos com caráter de exclusão, mas são propostos em sua versão de aplicação final pelos Estados, que tem propensão a excludência seja pela sua organização por vezes hegemônica ou pela posição de poder que tende a ocupar. Por isso, esses estados precisam passar por uma descolonização, respeitando a diversidade que o compõe, reconhecendo seus limites em relação a dignidade, aos direitos e deveres que são inerentes aos seres humanos.

A escola, posta como uma instituição do estado, que organiza sua estrutura pedagógica com base nos direitos humanos universais, precisa se atentar para que não cometa a ação de tratar as culturas sem sua devida importância trazida

nas suas especificidades, reproduzindo princípios ou valores excludentes, dando continuidade as desigualdades, injustiças, a hierarquização de algumas culturas, o que atinge de forma mais significativa aqueles que são considerados erroneamente os inferiores pelo estado como os pobres, os deficientes, os indígenas e os negros. Contudo, e infelizmente, não é a maioria as escolas que se preocupam com esses quesitos. A legislação estabelece como crime inafiançável e imprescritível qualquer ação discriminatória no que se refere a educação (Brasil, art. 5º, Constituição Federal de 1988), ainda, pode-se citar o artigo 27, em seu inciso I, que defende “a difusão de valores fundamentais no interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (BRASIL, 1988). Estes que serviram de base para a Lei 11.645/2008.

A partir das orientações da atual Constituição, nos últimos anos buscou-se atender às necessidades de políticas públicas que visassem promover iguais oportunidades de educação, revisão curricular, além da formação docente com um novo olhar, atento para as adversidades étnico-raciais presentes no cotidiano escolar (BANIWA, 2019, p.99).

A Lei supracitada, tem esse objetivo de produzir o novo olhar que traz Gersen Baniwa (2019) em sua citação. Entende-se que a instituição escola, tem a função indiscutível de reconhecimento das diferenças culturais e deve a partir disso, repensar novas formas sejam metodológicas, didáticas ou com novas composições curriculares para se trabalhar com essa diversidade cultural, que deve ser respeitada, acolhida e tomar seu lugar de pertencimento nos espaços educativos formais de ensino. Muito além da tolerância, ou apenas do respeitar as culturas diversas por força da lei imposta, deve-se pensar em criar condições para a convivência intercultural, promovendo oportunidades, compartilhamento de saberes, de tempo, de direitos, culminando numa educação de qualidade, onde as culturas aprendam umas com as outras, que recebam sua devida importância, pois a imposição da aceitação e da tolerância não garantem direitos e reconhecimento.

Arroyo (2010) corrobora com essas necessidades quando escreve que tanto a organização da escola, assim como os conhecimentos, os tempos e o respeito as especificidades de aprendizagem, e o que ensinar para os estudantes não é apenas uma maneira opcional de estabelecer a diversidade nas organizações curriculares,

mas é um direito que os estudantes possuem em ser valorizados e atendidos em suas condições culturais e éticas.

Nesse caminho, cita-se também Candau (2006) com sua propositura de três dimensões pedagógicas quando se fala em direitos humanos que se aplicam na escola e que fazem relação com a cultura indígena. São postos como a dimensão ético-política que consiste na formação dos sujeitos de direitos tanto de forma individual como coletiva, cujo intuito é enaltecer nos indivíduos a consciência de suas condições e deveres históricos; a segunda é dimensão política pedagógica que após esses indivíduos compreenderem suas condições, passam a exigir mais que suas cidadanias funcionais e consciência normativa, que busquem sim, por atitudes proativas diante da realidade. Isso acaba por promover o empoderamento desses indivíduos que historicamente foram ou ainda são excluídos de seus direitos e poder na sociedade; e a terceira dimensão, ainda descrita como política pedagógica, mas com objetivo de estabelecer processos transformadores que positivem a construção de sociedades democráticas.

Ainda com respaldo em Candau (2006), aprende-se que não é suficiente transferir conhecimentos ou plantar sementes de mudanças, mas sim, que se faz necessário exercitar processos concretos de transformação na sociedade. E que esses processos, estão interligados ao aprendizado de novas sensibilidades e gostos de e para a vida, ou seja, a reconstrução de novas percepções, de encarar as diferenças como algo inerente a outra cultura que é tão importante quanto as demais que se alocam em um determinado espaço.

A reconstrução de como se percebe o indígena, seus valores, costumes, interesses, conhecimentos, é imperativo, pois enquanto a ideia do selvagem, do indígena isolado na mata, do inculto, daquele sem acesso a tecnologias digitais, do que anda nu, dos que só lutam para conseguir terras, ou que não querem modificar seu *status quo*, prevalecer, a cultura não será valorizada. A importância em todo o processo de desenvolvimento e da construção do território nacional não será de reconhecimento à cultura indígena. A ideia de que todo o progresso aconteceu somente pela chegada dos europeus, ainda prevalecerá.

Destarte, ratifica-se que as desigualdades culturais devem começar a ser tratadas a partir de suas especificidades. Para Arroyo (2010), essa diversidade que compõe a sociedade e, a escola, não pode ser pensada de forma genérica, mas

discutida a partir dos interesses e das necessidades dos envolvidos, não correndo o risco de tratá-los uniformemente.

Nesse íterim, tratando do reconhecimento das diferenças, Santos (2003, p. 15-18) coloca que “uma política emancipatória dos Direitos Humanos deve saber distinguir entre a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, a fim de poder travar ambas as lutas eficazmente [...]”.

Com isso, põe-se a diversidade e a história cultural dos povos, como construções que vão se modificando ao longo do tempo de forma cultural, social e politicamente, conforme suas necessidades também se transformam, e por isso, precisam ser inseridas dentro dos currículos de forma contextualizada e tratadas com respeito, singularidade e importância. Isso é um direito humano.

A hibridização do multiculturalismo com a interculturalidade e as práticas pedagógicas para valorização da cultura indígena

O mundo mostra-se a cada dia mais globalizado, conectado, com exaltação das tecnologias de informações que facilitam a comunicação e as trocas de saberes, conhecimentos e práticas culturais. Esse cenário pode ser um meio de favorecimento a construção de novas identidades culturais ou, ao reconhecimento de tantas outras. No âmbito escolar, essa multiplicidade de culturas se sobressai, possibilitando não somente conviver com culturas diversas, mas compreendê-las e, conhecer novos horizontes partir das mesmas.

Com isso, a escola deve, para muito além de promover instruções, postulados, e trabalhar conteúdos prontos, participar de forma coletiva do constructo dos conhecimentos, envolvendo a toda comunidade educativa no seu desenvolvimento histórico, promovendo debates, trocas de ideias, reflexões, soluções e valorização da sua experiência, da cultura e concretização de sua própria identidade (FREIRE, 1995).

Nesse íterim, para que essas culturas sejam respeitadas e promovam o estabelecimento entre si de diálogos interculturais que possam ser utilizados em prol de uma educação de qualidade, mais inclusiva e aberta a elaboração de novos saberes, propõe-se a hibridização da multi e da interculturalidade.

A interculturalidade como descreve Godenzii (2005, p.4-10), é posta como uma nova aprendizagem democrática entre diferentes grupos culturais, como os indígenas que através de suas reivindicações e histórias de vida, estabeleceram o interculturalismo como uma resposta crítica e estratégia de enfrentamento aos problemas hodiernos. O reconhecimento do prefixo “inter”, segundo Astrain (2003, p.327), caracteriza-se em um envolvimento positivo, que se “[...] expressa na busca da supressão das barreiras entre os povos, as comunidades étnicas e os grupos humanos”, e faz menção ainda, a um tipo de sociedade resultado da compreensão mútua e da valorização das diferenças reconhecidas, tornando os grupos étnicos singulares em suas particularidades.

Candau (2010) estabelece uma relação entre a interculturalidade e aplicação da mesma em ações pedagógicas, e as práticas culturais, ampliando as possibilidades de trabalho no contexto educacional.

Desta forma, o hibridismo também assume um papel de aspecto positivo, que permite o diálogo entre essas culturas singulares, abrindo espaço para além da tolerância das diferenças e da diversidade.

O conceito de hibridismo permite interpretar por novas perspectivas de análise a compreensão dos processos de reconhecimento, de legitimação, de interpretação e de apropriação sobre as políticas curriculares nas exigências que transitam até à sua efetiva implementação no campo prático (FETTER; GEVEHR, 2017, p.03).

O surgimento da hibridização corrobora com a criação de novas possibilidades de entendimento e reconhecimento dos processos culturais e históricos. Através dessas novas oportunidades que se estabelecem, surgem significados e visões de mundo que se modificam, inter cruzam e constituem novas culturas. A partir disso, pode-se lidar com a realidade, com os conflitos, com a diversidade que formam a democracia, e reconhecem a cultura como um direito humano. Em conclusão, pode-se compreender que a hibridização é resultado de um processo do multiculturalismo, e promove o diálogo intercultural entre as diferentes culturas que constituem a pluralidade de um determinado espaço territorial (CANCLINI, 2013).

Nesse sentido, com intuito de valorização da cultura indígena dentro dos espaços educativos formais, deve-se repensar as práticas pedagógicas dominantes que reproduzem ainda estruturas hegemônicas de poder e hierarquização cultural

(NEGRI, 2010), substituindo-as por práticas curriculares que trabalhem a igualdade nas equidades, ou ainda, que possibilitem a todas as culturas o acesso ao seu direito de ser, permitindo a cada uma suprir suas necessidades a partir das especificidades.

Buscando respaldo em Sacristan (2013), tem-se que o currículo é um eixo principal para o entendimento da educação na diversidade em seus contextos sociais e culturais. Contudo, o autor ainda coloca que o currículo vem se transformando em uma ferramenta que regula e condiciona o conhecimento e as práticas educativas. Arroyo (2015) completa esse pensamento expondo que quando se regula o currículo e as práticas, acaba-se condicionando também o direito à educação, ao conhecimento, aos valores, e a cultura dos estudantes que frequentam as instituições escolares. Sacristan (2013, p.10) coloca ainda que "a escola sem conteúdos culturais é uma ficção, uma proposta vazia, irreal e irresponsável... O conteúdo cultural é a condição lógica do ensino e o currículo é a estrutura dessa cultura".

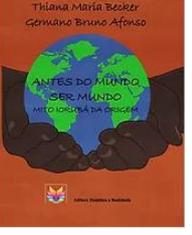
Arroyo (2015) traz em seus estudos que os currículos são sínteses das concepções e práticas de educação, e que os sujeitos partícipes dos processos educativos, sejam crianças, jovens, adultos precisam reconhecer sua história e a própria identidade através das práticas pedagógicas propostas nos currículos. Contudo, o autor ainda afirma ser "abissal e sacrificial" o reconhecimento do outro, das diversidades que devem ser entendidas, praticadas e incorporadas curricularmente. Enquanto o pensamento der lugar ao monopólio da ciência moderna que diz o que é verdadeiro e falso, científico e não científico, as demais formas de conhecimento como o popular, o afro-brasileiro e dos indígenas não serão legitimados, ficarão na invisibilidade, pois não se enquadram sobre a ótica hegemônica do saber. Santos (2010, p.24-25) completa essa propositura escrevendo que esses conhecimentos são relevantes e incomensuráveis e "[...] se encontrarem para além do universo do verdadeiro e do falso [...]. Do outro lado da linha opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos... não obedecem aos cânones científicos de verdade".

Se faz necessário trabalhar dentro do currículo estabelecido com práticas que permitam a contextualização do seu lócus regional, da formação cultural, da identidade da sociedade em que os estudantes estão inseridos, buscando

compreender as diferenças culturais, de forma especial, da cultura indígena a partir de sua língua, seus costumes, suas músicas, histórias, lutas, suas crenças, sua política e divisão de trabalho.

Exemplos de práticas pedagógicas que vão ao encontro do que se estabelece na Lei 11.645/2008, tratando de cultura diversas como a indígena e africana, suas crenças, histórias, músicas, conhecimento ancestral, é a produção de livros ilustrados utilizando tecnologia imersiva e trazendo a inclusão para que deficientes visuais e auditivos possam ter acesso a história e cultura desses povos originários. Os livros, disponibilizados de forma gratuita para leitura e download, encontram-se disponíveis através da Editora Dialética e Realidade, e podem ser trabalhados em sala de aula enaltecendo a cosmovisão, enriquecendo os saberes cotidianos e reestabelecendo a importância da cultura indígena na formação do povo brasileiro e no desenvolvimento social. O quadro a seguir traz os endereços de acesso e os “QR Codes” correspondente ao material elaborado como prática pedagógica.

Quadro 1. Endereços de livros didáticos que retratam culturas africana e indígena e se estabelecem como exemplo de prática pedagógica.

| | | | |
|--|---|---|---|
| Mito Indígena Guarani Mbyá: A Origem do Universo |  | https://2b0ee3ca-fda1-4c02-aa8d-d6226f4481c2.filesusr.com/ugd/206e81_f4b952a4b04e49a6bb08dd8461ea22dc.pdf |  |
| Antes do Mundo ser mundo: mito lorubá da origem |  | https://2b0ee3ca-fda1-4c02-aa8d-d6226f4481c2.filesusr.com/ugd/206e81_f4b952a4b04e49a6bb08dd8461ea22dc.pdf |  |
| A Constelação da Via Láctea do Céu Guarani |  | https://2b0ee3ca-fda1-4c02-aa8d-d6226f4481c2.filesusr.com/ugd/206e81_cacc683696cf4939ad3a1cb5cda8bcf4.pdf |  |

Fonte: Editora Dialética e Realidade, 2022.

Enaltecer a cultura indígena, não como uma cultura subalterna, que não pertence a modernidade ou pouco tem a oferecer culturalmente é romper um ciclo estigmatizado de homogeneização cultural que não valoriza a diversidade e aprende com ela.

Considerações Finais

Ao se alcançar as últimas linhas desse estudo, porém longe ainda de se chegar a conclusões únicas e inquestionáveis, e após rever conceitos que retratam o multiculturalismo, a interculturalidade bem como a hibridização desses conceitos, pode-se compreender a importância de se estabelecer um diálogo entre as diferenças, na intenção de promover uma cultura integrativa, inclusiva e de respeito.

Ainda, no intento de responder sobre qual seria o papel social que o multiculturalismo intercultural pode exercer nas práticas pedagógicas para o ensino da cultura indígena na educação formal, vislumbra-se o surgimento de uma sociedade multifária, composta por cidadãos críticos, reflexivos e responsivos na construção de novos conceitos de igualdade e diferenças, postos em um mundo mais equânime e com oportunidade para todos, independentemente de suas culturas ou identidades. Isso tudo, promovido através da educação escolar, que desde a mais tenra idade dos educandos, se comprometa não somente com conceitos vazios ou que se podem colocar no papel, mas com práticas contextualizadas, com valorização da identidade cultural, sem sobreposição ou com julgos, mas que preservem o essencial em suas diferenças e que consigam comungar de tudo o que possa aproximar em suas semelhanças.

O planejamento curricular estratégico é necessário para o estratégico para enfrentamento do poderio cultural hegemônico, ações afirmativas como a utilização da Lei 11.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade de se trazer para o currículo o ensino da cultura e história indígena, interligando a cultura indígena com a cultura resultante do processo de colonização, e que estrutura a identidade do povo brasileiro. A capacitação docente também é fundamental para se lidar com as diferenças, o conhecimento de culturas diversas deve ser buscado por aqueles que tem por missão também ensinar ou lapidar os conhecimentos já inerentes a cada

estudante. Modificar a visão estereotipada ou negativa do indígena e de sua cultura é essencial.

Encontra-se, portanto, que a cultura não é estática, e que as relações de poder apesar de serem limitadores nas discussões sobre diferenças socioculturais, podem ser um princípio para a realização de diálogos interculturais, objetivando promover a integração das diferenças nas práticas estabelecidas durante o cumprimento curricular, permitindo a presença de um multiculturalismo aberto e interativo, acentuando a interculturalidade, sendo essa uma proposta para construção de uma sociedade melhor e mais inclusiva.

REFERÊNCIAS

ASTRAIN, R. S. Ética intercultural e pensamento latino-americano. In: SIDEKUM, A. **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

ARROYO, M. G. Os Movimentos Sociais e a construção de outros currículos. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 55, p. 47-68, jan./mar. 2015. Editora UFPR. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/xYJBbBhyTpcKNjp5HpxZVht/?for=mat=pdf&lang=pt>. Acesso em 19 de jun. 2022.

ARROYO, M. G. Políticas educacionais e desigualdades: à procura de novos significados. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, 2010. BANIWA, G. Direitos humanos e direitos indígenas na perspectiva da Lei n. 11.645/2008. In SESC Departamento Nacional. **Culturas indígenas, diversidade e educação**. Rio de Janeiro: Sesc, Departamento Nacional, 2019. 158 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CANDAU, V. M. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. In: CANDAU, V. M. (Org.). **Cultura(s) e educação: entre o crítico e o pós-crítico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

CANDAU, V. M. (org.). **Sociedade educação e culturas: questões e propostas**. 3. Ed., Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010. 288 p.

GODENZZI, J. C. Introducción/Diversidad histórica y diálogo intercultural. Perspectiva latinoamericana. **TinkuiBoletín de Investigación y Debate**, Universidad de Montreal, n. 1, Invierno 2005, p. 4-10. Disponível em: https://littlm.umontreal.ca/documents/REVISTA_TINKUY_1_000.doc. Acesso em: 29 jun. 2022.

FETTER, S.A.; GEVEHR, L. Multiculturalismo e as Relações Híbridas na Educação. In Anais | **I Seminário Latino-Americano de Estudos em Cultura - SEMLACult 28**, 29 e 30 de junho de 2017, Foz do Iguaçu/PR, Brasil. Disponível em: <https://periodicos.claec.org>. Acesso em: 19 de jun.2022.

FREIRE, P. **Educação como prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

FREIRE, P. **Cartas à Guiné-Bissau. Registros de uma experiência em processo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FREIRE, P. **A sombra desta Mangueira**. São Paulo: Olho d'água, 1995.

CANCLINI, N. G. **Culturas Híbridas**. São Paulo: Edusp, 2013. 392 p.

NEGRI, S. de R. Um currículo democrático na contemporaneidade: desafios e possibilidades teóricas. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, v. 1, n. 2, p. 274-292, jul./dez. 2010. ISSN 2178- 8359. Disponível em: <http://www.seer.ufv.br/seer/educacaoemperspectiva/index.php/ppgeufv/article/viewFile/151/39>. Acesso em: 16 abr. 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova York, 1948. Disponível em: www.onu.org.br/img/2014/09/dudh.pdf. Acesso: 20 jul. 2022.

SACRISTAN, J. G. (Org.). **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, B. de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B. S. MENEZES, M. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, B. de S. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 2006.
SANTOS, B. de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, B. de S. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

NOTA: As autoras foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.

RECEBIDO: 30/04/2022

RECEIVED: 30/04/2022

RECIBIDO: 30/04/2022

APROVADO: 27/06/2022

APPROVED: 27/06/2022

APROBADO: 27/06/2022

The hybridization of intercultural multiculturalism in the studies of indigenous culture: a human right!

This study aims to establish reflections on the hybridization of intercultural multiculturalism aimed at indigenous peoples, and human rights. It is important to understand that the opportunity for equal rights for different cultures can culminate in a process of identity loss, or maintain a hegemonic culture that takes advantage of the power to establish its own parameters of "normality". Through bibliographical research, based on authors such as Candau, Santos and Freire, we try to find an answer for: what is the social role that intercultural multiculturalism can play in pedagogical practices for the teaching of indigenous culture in formal education? This study finds that culture is not static, and that power relations are still limiting discussions on sociocultural differences, making it necessary to establish intercultural dialogues, as well as integration of differences in established practices in accordance with curricula in order to ensure the insertion of an open and interactive multiculturalism, emphasizing interculturality, this is a proposal for building a better and more inclusive society.

Keywords: Multiculturalism; Interculturality; Human Rights; Indigenous.

La hibridación del multiculturalismo intercultural en los estudios de la cultura indígena: ¡un derecho humano!

Este estudio tiene como objetivo establecer reflexiones sobre la hibridación del multiculturalismo intercultural dirigido a los pueblos indígenas y los derechos humanos. Es importante entender que la oportunidad de igualdad de derechos para diferentes culturas puede culminar en un proceso de pérdida de identidad, o mantener una cultura hegemónica que aproveche el poder para establecer sus propios parámetros de "normalidad". A través de la investigación bibliográfica, basada en autores como Candau, Santos y Freire, tratamos de encontrar una respuesta para: ¿cuál es el papel social que el multiculturalismo intercultural puede desempeñar en las prácticas pedagógicas para la enseñanza de la cultura indígena en la educación formal? Este estudio encuentra que la cultura no es estática, y que las relaciones de poder siguen limitando las discusiones sobre las diferencias socioculturales, por lo que es necesario establecer diálogos interculturales, así como la integración de las diferencias en las prácticas establecidas de acuerdo con los planes de estudio para asegurar la inserción de un multiculturalismo abierto e interactivo, enfatizando la interculturalidad, esta es una propuesta para construir una sociedad mejor y más inclusiva.

Palabras clave: Multiculturalismo; Interculturalidad; Derechos Humanos; Indígena.